

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO N° 04 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador **AVELINO AVENTINA SIQUEIRA** MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 04/2022, que dispõe sobre a criação do CONSEM - Conselho de Segurança Pública Municipal no Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP tem o objetivo de analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Publica, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade, gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos do governo municipal.

As ações da comunidade mobilizada e organizada possuem muito mais força para autoproteção e resolução dos problemas de segurança da sua área, do que os atos isolados e individuais, principalmente, no que diz respeito às reivindicações junto às polícias e autoridades cívicas eleitas.

Essa participação, inclusive, é fundamental para que a comunidade possa apontar as suas necessidades, temores e fragilidades, contribuindo na definição das prioridades de segurança pública e dividindo responsabilidades com as polícias e os demais atores sociais para a resolução de problemas.

Sendo assim, o presente projeto de Lei visa estimular a aproximação e o envolvimento das instituições policiais com as comunidades, de modo que possam conhecer melhor o ambiente, as pessoas e a realidade de cada área e permitam a democratização de suas atividades enquanto Estado, promovendo a participação do cidadão.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFENTO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



PROJETO DE LEI Nº. 004/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - CONSEM, NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SESSÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Art. 1.º Fica criado o Conselho de Segurança Pública Municipal – CONSEM, órgão consultivo de caráter permanente da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

SESSÃO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

- Art. 2.º O Conselho tem como finalidade precípua a integração regular e organizada, continuada e harmoniosa dos órgãos encarregados da preservação da segurança pública e social no combate sistêmico da criminalidade em todos os seus níveis, propiciando condições para o aperfeiçoamento das atividades conjuntas, preservação da ordem pública e social, unificação dos esforços e meios, sem perda da individualidade e características próprias, na execução de ações e atividades em benefício da comunidade.
- Art. 3.º Compete ao Conselho de Segurança Pública do Município CONSEM:
- I Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- Propor ação que vise promover a segurança do Município;
- II Implementar ações tendentes a estimular a participação da sociedade civil em projetos que visem a melhoria da segurança no Município;
- III Receber sugestões da comunidade relativas à segurança do Município, encaminhando as propostas aos órgãos competentes;
- IV Encaminhar para os órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas;
- V Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos municipais e organizações não governamentais, no auxilio a segurança, a assistência social e ao campo educacional;
- VI Apoiar o desenvolvimento e realização de pesquisas voltadas ao auxílio de planos estratégicos no campo da segurança no Município.
- VII Elaborar o seu regimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO e MANDATO



- Art. 4º O Conselho de Segurança Pública Municipal CONSEM será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV 01 (um) representante da sociedade civil;
- V 01 (um) representante do Comércio Local;
- VI 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, residente no Município.
- § 1%- Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- § 2º Os membros do CONSEM e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- § 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 5º Perde o mandato o membro do CONSEM que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso o seu suplente para completar o mandato.
- Art. 6º As deliberações do CONSEM assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.
- Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.
- Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICO - CONSEM

- Art. 9°. O Conselho de Segurança Pública Municipal a seguinte estrutura:
- I o Plenário;
- II a Presidência;
- III a Secretaria Geral;
- IV as Câmaras Temáticas

Seção I Do Plenário e das Sessões

- Art. 10°. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.
- Art. 11º. O Plenário só poderá funcionar com número mínimo de maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Rua Lauro Sodré, nº 118, Bairro Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000



Art. 12º. As sessões plenárias serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo único. As sessões terão início, sempre, com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

- Art. 13°. A cada sessão plenária do CONSEM será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.
- Art. 14º. As deliberações do CONSEM serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e conforme o caso deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

Seção II Da Presidência

- Art. 15°. A Presidência é a representação máxima do CONSEM, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com seu regimento.
- § 1º. O CONSEM será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e formalmente nomeados por decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 16°. A Secretaria Geral do CONSEM será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais Conselheiros.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo será suprida pelas secretarias municipais envolvidas na Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 17°. O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.

Art. 18°. A Secretaria Geral manterá:

- I livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II livro de atas das sessões plenárias;
- III livro de presenças.

Seção IV Das Câmaras Temáticas

Art. 19°. Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Temáticas paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.



- **Art. 20°.** As Câmaras Temáticas terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência.
- **Art. 21º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEM, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e militar, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

Parágrafo único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário, quando de sua instituição.

Art. 22º. O CONSEM também poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas sobre assuntos específicos e determinados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 23º. As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.
- Art. 24°. Os casos omissos que não dependerem de regulamentação serão deliberados pelo Conselho em sessão plenária.
- Art. 25°. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 06 de abril de 2022

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU